

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/003256

RECORRENTE: AFRANIO QUININO DE MEDEIROS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000315583

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Veículo autuado não corresponde às características do veículo fotografado. Impossibilidade. 2. Razões Recursais

Conhecidas. 3. Recurso Provido. AIT NULO.

## Relatório

AIT: R000315583

Veículo: DZD-0485 – I/FIAT SIENA ELX FLEX

**Data da Infração:** 15/09/2016 **Emissão NAI:** 21/09/2016 **Recebimento da NAI:** 11/10/2016

**Emissão da NIP:** 21/11/2016 **Recebimento da NIP:** 01/12/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-

3/0.

Capitulação: art. 218, II, do CTB.

O Sr. **AFRANIO QUININO DE MEDEIROS** protocola Recurso aduzindo que já foi proprietário do de veículo de placa DZD-0485, informando que referido veículo teria sido furtado em 02/02/2011. Anota que o veículo flagrado em infração de trânsito (fotografia) não tem as mesmas características do autuado, anotando que a placo do automóvel infrator seria OZD-0485 – HB20 1.0 Comfor.

Pede a exclusão dos registros da multa do seu prontuário.

É o relatório.

## Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000315583 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, verifico que de fato houve equivoco na lavratura do AIT, primeiro porque o veículo fotografado (Hyundai HB20) não corresponde ao veículo (Fiat Siena). Segundo porque há flagrante equívoco na leitura da placa do veículo flagrado em infração, que tem placa policial OZD-0485.



## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ante a inconsistência do AIT, não há como negar provimento ao Recurso em análise. Recurso Conhecido e Provido.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário para tornar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000315583, devolvendo-se providenciar a retirada de eventuais anotações no prontuário do proprietário e do veículo, bom como cancelar qualquer cobrança de multa em razão do presente AIT.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI